



**DETRAN PR**  
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ



**TERMO DE CONVÊNIO N° 008/2018 QUE CELEBRAM  
O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ –  
DETRAN/PR E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER, NA  
FORMA ABAIXO:**

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado DETRAN/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 78.206.513-0001/40, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, nº 2.940, nesta Capital, representado por seu Diretor Geral MARCELLO ALVARENGA PANIZZI, RG nº 2.129.066-1 e CPF nº 659.311.229-15, e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, a seguir denominado DER/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, com sede na Av. Iguaçu, nº 420, nesta Capital, neste ato representado por seu Diretor Geral Diretor Geral PAULO TADEU DZIEDRICKI, RG nº 1.265.424 e CPF nº 201.916.349-72, acordam em firmar o presente convênio, com processo protocolado sob o nº 14.960.687-4, observando, no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93, no Art. 21, inc. XII e 22 XIII do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, a Lei Estadual nº 15.608/2007, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, com as alterações do Decreto nº 8.561/2017w no Art. 3º, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 4.662/2016, que dispõe sobre o Regulamento do DETRAN/PR, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a execução dos serviços de arrecadação de multas pendentes de competência do DER/PR, bem como a disponibilização de dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados no Estado do Paraná, para fins de notificação de autuação e imposição da penalidade de multa, nos termos do Art. 22, inc. XIII e XIV do Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro - Compete ao DETRAN/PR:**

- a) Incluir e arrecadar nas suas guias próprias, por ocasião do licenciamento anual de veículos, processos junto à área de veículos e outros sistemas disponibilizados para este fim, as multas de competência do DER/PR liberadas para cobrança;
- b) Arrecadar a guia GRM de competência do DER, emitida por ocasião da imposição da penalidade de multa;

*(Assinaturas)*

- c) Disponibilizar acesso aos dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados no Estado do Paraná, conforme determina o Art.22, inciso XIV do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Parágrafo Segundo - Compete ao DER/PR:**

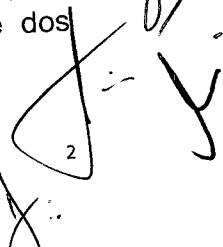
- a) Manter atualizado seu cadastro de multas, lavrados pelos Agentes da Autoridade do Departamento Estadual Rodoviário;
- b) Autorizar o DETRAN/PR efetuar consultas nos Sistemas de Controle de Multas;
- c) Utilizar as informações disponibilizadas pelo DETRAN/PR exclusivamente no interesse jurisdicional de sua competência, na forma e para os fins previstos em lei;
- d) Responsabilizar-se perante ao DETRAN/PR pela utilização das informações obtidas;
- e) Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da geração de informações de veículos com restrição para fins de fiscalização eletrônica, diretamente com a CELEPAR;
- f) Autorizar o DETRAN/PR arrecadar através de sua rede bancária, a guia de imposição da penalidade de multas – GRM, emitida no padrão FEBRABAN segmento 5 com área de identificação 5, nos padrões constante no Manual de Procedimentos de arrecadação do Detran/PR;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO E DO REPASSE DOS VALORES**

Dos recursos provenientes da arrecadação das multas de trânsito objeto deste convênio, será descontado pelo DETRAN/PR de cada multa arrecadada, 5% (cinco por cento) destinados ao Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito – FUNSET, conforme art. 320 § 1º do CTB e da Portaria nº 95/2015 do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) para resarcimento de custos ao DETRAN/PR conforme Resolução nº 576/2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Parágrafo Primeiro:**

Do recolhimento proveniente dos autos de infração de trânsito que foram aplicados na vigência do Código Nacional de Trânsito – CNT, e ainda pendentes de pagamento, a retenção a título de resarcimento do custo será de R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos) por multa arrecadada, sendo que o repasse dos valores dar-se-á na forma prevista no parágrafo segundo desta cláusula.



#### Parágrafo Segundo:

Os repasses e resarcimentos de que trata esta Cláusula Terceira, ocorrerá quando do efetivo pagamento da multa na rede bancária, sendo creditados automaticamente aos participes, por ocasião do processamento da arrecadação geral realizado pelo DETRAN/PR, através de arquivos de distribuição enviados ao banco centralizador da arrecadação.

#### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS COM CHEQUE E/OU POR INCORREÇÃO DO BANCO ARRECADADOR

No caso de pagamentos que venham a ser realizados com cheques não compensados, ou as situações contratuais que preveem a restituição de valores mantido entre o Detran/PR e os bancos arrecadadores, fica o DETRAN/PR autorizado a realizar procedimentos administrativos e operacionais necessários para reabertura da multa do DER/PR no cadastro, bem como realizar o débito do valor correspondente em um próximo repasse. O DETRAN/PR, manterá em arquivo pelo prazo de cinco anos os documentos comprobatórios, disponibilizando-os sempre que necessário.

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O valor do ressarcimento previsto na Cláusula Terceira, decorrente da Resolução nº 576/2016 CONTRAN, poderá ser atualizado anualmente com base no IPCA acumulado no período. A atualização objetiva propiciar o cumprimento das obrigações com coerência aos custos suportados pelo DETRAN/PR. Neste caso, o valor passará a ter vigência sempre no final do mês de dezembro de cada exercício.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO GESTOR E DO FISCAL

- Por parte do DETRAN/PR, a gestão do convênio ficará a cargo do servidor JOSÉ AUGUSTO JUSKI, RG nº 144.382-2, CPF nº 403.239.609-44 e a fiscalização a cargo do servidor LEONARDO TREVISAN VALENGA, RG nº 10.765.865-4, CPF nº 026.127.749-98.
- Por parte do DER/PR, a gestão ficará a cargo do servidor DONEI CARLOS ALEIXO, RG nº 2.060.821-8, CPF nº 403.568.399-72.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

A vigência do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, e inicia na data da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado na forma da Lei.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O DETRAN/PR poderá eventualmente, implementar outros meios de arrecadação, neste caso, os prazos previstos na Cláusula Terceira seguirão o estabelecido na nova modalidade firmada entre o DETRAN/PR e o Agente Arrecadador.
- b) O DER/PR, deverá manter atualizado junto ao DETRAN/PR os dados bancários para a realização do repasse dos valores arrecadados.
- c) Cada parte conveniente é responsável pela defesa judicial ou extrajudicial dos atos por si praticados com base neste convênio, cabendo à parte que foi demandada por ato de outra, dar ciência imediata do fato a interessada, devendo esta última, voluntariamente, ingressar na ação judicial em curso e assumir a defesa do ato contestado, ficando ciente desde a notificação, a assumir o ônus pelas custas judiciais, honorários advocatícios e indenizações em caso de condenação.
- d) Eventuais devoluções de valores arrecadados, seja para o contribuinte ou outros participantes do processo, é de responsabilidade do órgão de competência da infração, salvo os casos previstos na Cláusula Quarta.
- e) As partes convenientes ratificam e convalidam os atos anteriormente praticados, da data de término do convênio anterior até a data de assinatura e publicação deste termo.

## CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

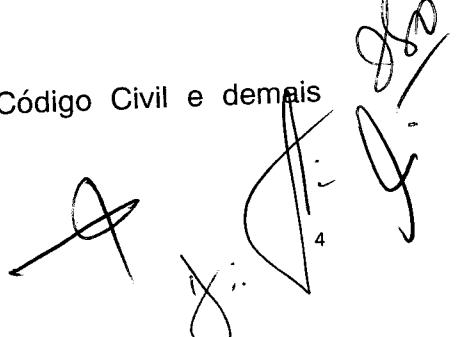
As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Termo de Convênio, em razão de conveniência administrativa inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal e/ou materialmente impraticável.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo, e devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil e demais legislações aplicáveis à espécie.

  
  
4

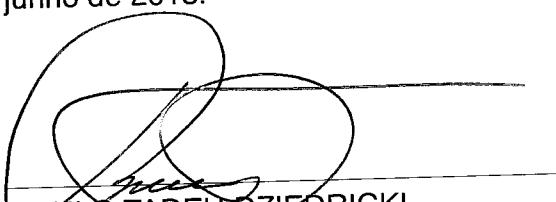
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

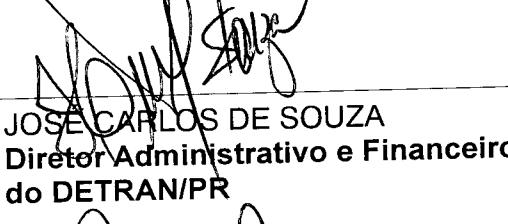
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

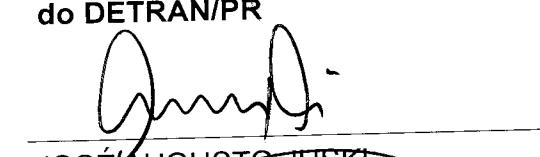
E por estarem justos e conveniados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes interessadas e testemunhas presentes.

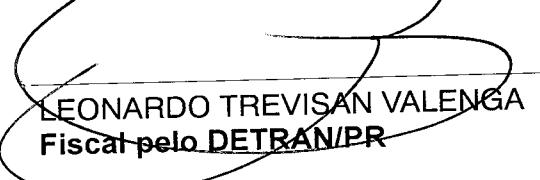
Curitiba, 05 de junho de 2018.

  
**MARCELLO ALVARENGA PANIZZI**  
Diretor Geral do DETAN/PR

  
**PAULO TADEU DZIEDRICKI**  
Diretor Geral do DER/PR

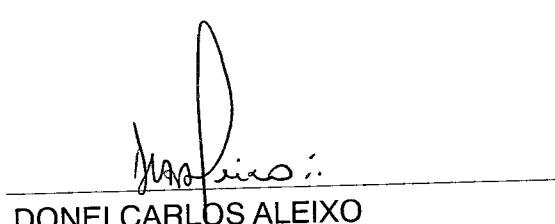
  
**JOSE CARLOS DE SOUZA**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
do DETAN/PR

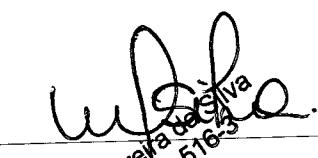
  
**JOSÉ AUGUSTO JUSKI**  
Gestor pelo DETAN/PR

  
**LEONARDO TREVISAN VALENGA**  
Fiscal pelo DETAN/PR

**Testemunhas:**

  
**Valmir da Silva**  
Diretor Administrativo  
RG 1.842.120-8 / PR

  
**DONEI CARLOS ALEIXO**  
Gestor pelo DER/PR

  
**Marina Ferreira da Silva**  
RG: 10.563.516-3

**ANEXO – TABELA DE CUSTOS – RESOLUÇÃO Nº 576/16 CONTRAN**

<b>Da Arrecadação</b>	
Disponibilizar/Acessar dados cadastrais do veículo	0,96
Disponibilizar/Acessar dados cadastrais de condutores	0,96
Bloqueio/desbloqueio de Multas/Adm./Judicial	0,20
Bloqueio/Desbloqueio da Pontuação (receber/registrar/alterar)	0,20
Registrar/Postar real infrator (postagem cassação/suspensão)	1,46
Despesa bancária -Sistema de Arrecadação - emissão	1,82
Custos CETRAN	1,78
Infraestrutura de suporte não presencial	0,72
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>8,10</b>



## PLANO DE TRABALHO

### I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Implementar e operacionalizar as ações governamentais conjuntas, pelas partes convenientes, visando o fiel, pleno e adequado cumprimento do disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

### II - METAS A SEREM ATINGIDAS

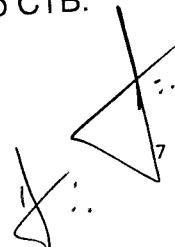
- a) Cumprimento das respectivas competências, previstas nos artigos 22 e 21 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Garantir aos administrados, o trânsito em condições seguras, direito de todos, conforme previsto no art. 1º, Parágrafo 2º, do CTB;
- c) Elaboração conjunta de estudos sobre acidentes e suas causas;
- d) Integração com vistas a notificação, arrecadação e compensação de multas;
- e) Promoção de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.

### III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Não aplicável, visto que as medidas previstas no convênio deverão ser implementadas imediatamente após a assinatura do mesmo. Salvo programas e projetos de educação e segurança no trânsito que serão realizados mediante o levantamento de necessidades e entendimento a ser firmado entre os convenientes.

### IV – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável, visto que cada convenente arcará com os custos referentes as atividades de sua competência. E a aplicação da receita arrecadada de multas por infração de trânsito, segue comando legal previsto no art. 320, do CTB.



## V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não aplicável, pelas mesmas razões do inciso anterior.

## VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.

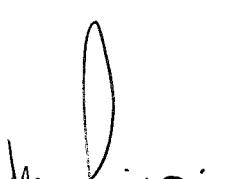
O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, facultado aos convenientes o exercício da denúncia, desde que manifestada, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

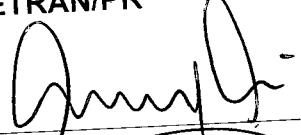
Curitiba, 05 de junho de 2018.

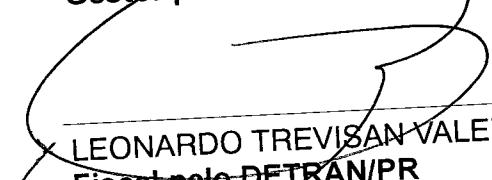
  
**MARCELO ALVARENGA PANIZZI**  
Diretor Geral do DETAN/PR

  
**PAULO TADEU DZIEDRICKI**  
Diretor Geral do DER/PR

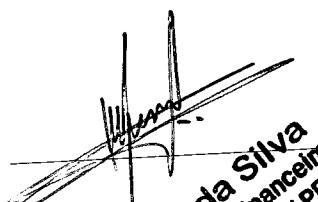
  
**JOSÉ CARLOS DE SOUZA**  
Diretor Administrativo e Financeiro  
do DETAN/PR

  
**DONEI CARLOS ALEIXO**  
Gestor pelo DER/PR

  
**JOSÉ AUGUSTO JUSKI**  
Gestor pelo DETAN/PR

  
**LEONARDO TREVISAN VALENGA**  
Fiscal pelo DETAN/PR

Testemunhas:

  
**Valmir da Silva**  
Diretor Adm. Financeiro  
RG 1.842.120-8 / PR

  
**Marina Ferreira da Silva**  
RG: 10.553.516-3

rio final da Comissão P  
nalidade a ser imposta i  
governamental, deverá  
impor, se for o caso, a i  
consentimento acima fe  
rito administrativo, sob  
e da oportunidade. 5. P  
NHE-SE à origem para  
15/08/18". (Enc. proc. à

## DOCUMENTO CERTIFICADO

### CÓDIGO LOCALIZADOR: 68815818

Documento emitido em 17/08/2018 08:57:36.

Diário Oficial Executivo

Nº 10254 | 16/08/2018 | PÁG. 8

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

o tem por objeto autorizar a gestão associada  
cimento de água e de esgotamento sanitário  
ELIA, mediante a celebração de contrato de  
de Protocolo nº 15.246.817-2 da Sanepar.

artir de sua data de publicação, podendo ser pror  
te instrumento formal.

a tarifa dos serviços adota-se a estrutura ta  
s vigentes, conforme Decretos Estaduais nos.  
olução Homologatória nº 005, de 28/03/2018,  
a AQUECIMENTOS OU OUTROS DISPOSITIVOS EDITADOS POR AUTORIDADE COMPETENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LOS, SUCEDÊ-LOS OU COMPLEMENTÁ-LOS.

**COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:** A contratação da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR pelo Estado do Paraná e pelo Município de SANTA AMÉLIA caracteriza gestão associada, nos termos do Contrato de Programa que será firmado pelo prazo de 30 (trinta) anos prorrogável por igual período, isto com fundamento no art. 24 e art. 26, XXVI da Lei 8.666/93, já que representa a associação entre entes da Administração Pública para a prestação de serviço de interesse comum com a melhor qualidade e menor desembolso possível, nos termos do que dispõem os princípios que regem a Administração Pública.

**ASSINANTES:** Governadora do Estado do Paraná – Maria Aparecida Borghetti, Prefeito Municipal de Santa Amélia – Jarbas Carmelossi e o Diretor Presidente da Agência Reguladora do Paraná – Omar Akel

86006/2018

### SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÓDICOS.

**14.950.689-6/17** - "1. Considerando o contido no Despacho 111/2018 - IAP e, de acordo com a Declaração de Contrapartida do Município, RETIFICO, parcialmente, o item 1 do despacho proferido por esta autoridade, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 10225 de 06 de julho de 2018, que autorizou a formalização de Convênio a ser firmado entre o Instituto Ambiental do Paraná – IAP e o Município de Porto Rico, que tem por fim a execução de PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ENCOSTA E DE ÁREA ÀS MARGENS DO RIO PARANÁ, visando a revitalização de áreas degradadas com foco no turismo, para que onde se lê "no valor global de R\$1.020.000,00 (hum milhão e vinte mil reais), sendo que o IAP fará o repasse de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e a Prefeitura de Porto Rico efetuará a contrapartida de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)", leia-se "no valor global de R\$1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais), sendo que o IAP fará o repasse de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e o Município de Porto Rico efetuará a contrapartida de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). 2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 15/08/18". (Enc. proc. à SEMA, em 15/08/18).

**15.337.810-0/18 – OF N° 309/2018 – SEMA/GS** – Solicita autorização para afastamento, conforme específica. "AUTORIZO. Em 15/08/18". (Enc. proc. à SEMA, em 15/08/18).

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**15.301.773-5/18** - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e dada à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, RATIFICO, nos termos do art. 2º, parágrafo único do Decreto nº 2.137/2015, e em face das razões expostas na Justificativa nº. 72/2018-PCF/PGE, o Despacho nº 534/2018 – PGE, do Procurador-Geral do Estado, que autorizou a não apresentação de contestação na Ação de Embargos de Terceiro nº 0005079-53.2018.8.16.0148, proposta por Letícia Casado Marin e Natália Casado Marin contra o Estado do Paraná, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rolândia-PR. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica e jurídica do pedido é de inteira responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as demais providências administrativas. Em 15/08/18". (Enc. proc. à PGE, em 15/08/18).

86005/2018

### ESTADO DO PARANÁ - CASA CIVIL EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PROGRAMA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PARTES:** Convênio de Cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA N° 109/2018 – COAD – DG

Designar MARCEL CABRAL COSTA, RG nº 5.413.347-2 e CPF nº 003.444.119-07, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor** e ANA CAROLINA CAVASSIM GUIMARÃES, RG nº 7.952.237-6 e CPF nº 043.977.539-62, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do Termo de Convênio nº 013/2018, que tem por objeto o planejamento e a operacionalização da sinalização viária urbana dos municípios aderentes. Curitiba, 05 de julho de 2018. Sr. Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

85496/2018

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA N° 122/2018 – COAD – DG

Designar JOSÉ AUGUSTO JUSKI, RG nº 1.444.328-2 e CPF nº 403.239.609-44, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestor** e LEONARDO TREVISAN VALENGA, RG nº 10.765.865-4 e CPF nº 026.127.749-98, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do Termo de Convênio nº 008/2018, que tem por objeto a execução dos serviços de arrecadação de multas pendentes de competência do DER/PR, bem como a disponibilização de dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados no Estado do Paraná. Curitiba, 30 de julho de 2018. Sr. Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

84938/2018

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR EXTRATO DA PORTARIA N° 135/2018 – COAD – DG

Designar MARLO LITWINSKI, RG nº 777.389-7 e CPF nº 094.494.859-68, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **GESTOR** Contrato nº 125/2013, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a implantação e operação de sistema de ensino a distância presencial, na modalidade de videoconferência, até a vigência final do termo. Curitiba, 13 de junho de 2018. Sr. Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

85023/2018

### EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO N° 008/2018 PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROUBAÇAM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR

**Objeto:** O presente convênio tem por objeto a execução dos serviços de arrecadação de multas pendentes de competência do DER/PR, bem como a disponibilização de dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados no Estado do Paraná, para fins de notificação de autuação e imposição da penalidade de multa, nos termos do Art. 22, inc. XIII e XIV do Código de Trânsito Brasileiro.

**Autorização:** Sr. Marcello Alvarenga Panizzi – Diretor-Geral do DETRAN/PR em 05/06/2018.

**Protocolo:** nº 14.960.687-4.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, contados a partir de 05/06/2018 a 04/06/2023.

84937/2018